



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PARECER JURÍDICO nº 042/23**

À Divisão de Controle de Licitações, Contratos e Convênios.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Administração Geral

**Ref.** Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023

**EMENTA:** EMENTA: CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021. IMPOSSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. TRAMITAÇÃO IRREGULAR.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, para emissão de Parecer acerca da legalidade do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações no Diário Oficial da União (DOU), visando atender as demandas da Prefeitura de Laranjeiras/SE.

O procedimento foi instaurado a pedido da Secretaria Municipal de Administração Geral, visando satisfazer justificada necessidade administrativa. A solicitação de instauração da licitação formulada indica a dotação orçamentária por conta da qual correrão os recursos necessários ao pagamento das prestações objeto do contrato a ser celebrado e são instruídas com estimativa dos gastos a serem incorridos. Foi também juntada minuta do contrato a ser celebrado e justificativa técnica para a contratação.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela Secretaria são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos legais, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

Por fim, vieram-nos conclusos os autos para análise da regularidade jurídica da dispensa de licitação cujo processamento se pretende.

É o relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Feitas as considerações acima, cumpre-nos agora examinar o procedimento de inexigibilidade de licitação, para, à luz das disposições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021, opinar pela validade de sua adoção ou não.

É de bom tom destacar, inicialmente, que a Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações, conforme se observa em seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados pela legislação, estão aqueles nos quais há inviabilidade de competição em razão da unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa, são os processos de contratação pelo Poder Público, cuja licitação é inexigível.

Quanto ao tema, torna-se imprescindível mencionar que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) prescreve hipóteses não taxativas de **inexigibilidade** de licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso dos autos, almeja-se a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações no Diário Oficial da União (DOU), visando atender as demandas da Prefeitura de Laranjeiras/SE.

Urge salientar que a Lei n.º 14.133 dispõe expressamente em seu art. 74, III, vedação a inexigibilidade de serviços de divulgação e publicidade.

Nessa senda, o deferimento do pedido de contratação da empresa Saulo Assessoria e Publicidade LTDA para fins de publicação de avisos de licitações no Diário Oficial da União, vai contra o dispositivo legal supracitado.

Não obstante, analisando atentamente a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração Geral, observa-se que o referido documento não está em consonância ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, porquanto este último elenca a necessidade da prestação de serviços de **publicação de licitações** no DOU, enquanto na justificativa infere-se a necessidade de promover a melhoria na qualidade de educação do Município de Laranjeiras/SE, conforme se comprova a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Sabe-se que o citado Município de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. *In casu*, os serviços solicitados, a serem prestados pela **SAULO ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA**, são daqueles que taxativamente se adéquam ao Art. 74, inciso III, alínea "e", e §3º da Lei 14.133/2021 com base na sua especialidade, se encontram ali especificados.

Isso porque a contratação da **SAULO ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA** tem como objetivo a prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das ações da secretaria municipal de educação com intuito de promover a melhoria na qualidade de educação do município de Laranjeiras/Se, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada.

Ante a existência de ambiguidade no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 e na Justificativa da Secretaria interessada, o pedido de deferimento do Processo Licitatório nº 009/2023 não poderá ser apreciado.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

**IV – DA CONCLUSÃO**

Da comparação, portanto, entre o procedimento de inexigibilidade de licitação adotado por esta municipalidade e aquele previsto na legislação que rege a matéria, conclui-se que não houve perfeita subsunção daquele a este último, razão pela qual nos manifestamos pela irregularidade da presente contratação direta.

Além disso, esta SEJUR opina pelo indeferimento do pedido no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, diante da existência de ambiguidade no Processo Administrativo e na Justificativa apresentada pela Secretaria interessada.

É o parecer.

Laranjeiras, 13 de março de 2023

Victoria Lima Costa  
Assessoria  
15.782 CAB/SE

De acordo, em 13 de março de 2023.

**LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
PORTARIA Nº 06/2021 – D.O.M DE 04/01/2021